



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº 071/2021- GS/SMTAS

Paranatinga – MT, 22 de março de 2021.

Referência: resposta aos ofícios JJS Nº 165/2021

Prezado Senhor,

Cumprimentando lhe cordialmente, venho respeitosamente a Vossa Senhoria para encaminhar o relatório social, da sr<sup>a</sup> Leidiane Barbosa Pereira- Assistente Social, que esteve in loco, verificando a situação familiar.

Considerando a demanda, descrita e para a formalização do atendimento, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, sugere que seja indicado ao Poder Executivo a criação de uma Unidade Móvel, para atender reformas e melhorias nas unidades habitacionais das famílias vulneráveis no município de Paranatinga – MT, condizente ao que já existe, em outro municípios.

Sendo o que temos para o momento, renovo protesto de consideração e apreço.

  
Fátima Rosane Ritter Pereira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Portaria 031/2020

Ao Ilmo. Senhor  
Joseane Silva de Souza- Labiga  
Vereador – Câmara Municipal de Paranatinga – MT





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMTAS**

**Relatório Social**

No dia dezenove de março de dois mil e vinte um às 10: 30 horas, foi realizada uma visita domiciliar à senhora Verleni Moreira Silva da Conceição, portadora do RG 33755914-1, inscrita no CPF 028.891.803-89, residente na Rua B4, Quadra 10, Lote 05, nº 226, no Bairro Cohab Colina Verde 1-15 Casas, à qual nos Relata: ser mãe de três filhos menores, dois com problemas de saúde, o Pedro Henrique da Conceição de 8 anos, com sopro no coração e o Deuzivan Silva da Conceição, de 15 anos problemas de audição, convivente com o senhor Francisco Bezerra da Conceição de 34 anos, e que necessita muito de terminar a construção de um quarto para seus filhos, que a única renda da família é do seu esposo de um mil e duzentos reais R\$ 1.200 para custear todas despesas mais necessárias, como água, luz, alimentação e remédios para as crianças, e que este quarto iria ajudar muito na qualidade de vida de seus filhos e para todos da família, proporcionando maior privacidade para o casal, por a sua casa ter apenas um quarto para todos. Nos diz ainda que é beneficiaria do PBF e que recebe R\$ 212,00 o que ajuda muito para complementar na alimentação das crianças na compra de leite e frutas.

Diante dos relatos exposto, observa-se a família da senhora Verlini Moreira Silva da Conceição, faz se necessário cumprir o que estabelece a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 em seu Art. "1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas." - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em seu artigo 203 da Constituição Federal de 1988, no qual "será concedida quem dela precisar, independentemente da contribuição à Previdência Social". Tendo como caráter assistencial de natureza não-contributiva. Segue fotos em anexo.

  
Leidiane Barbosa Pereira  
Assistente Social  
CRESS - 3700 204 REG/MT

Técnica Responsável  
Leidiane Barbosa Pereira

